

PARECER DO SDPA À PETIÇÃO INTITULADA
“IMPLICAÇÃO INDEVIDA DOS DIPLOMAS DE MESTRADO NA GRADUAÇÃO PROFISSIONAL”

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca da Petição patrocinada por um grupo de professores, à qual foi atribuído o título “Implicação indevida dos diplomas de Mestrado na graduação profissional”, que tem por objeto o questionamento do modo de obtenção do cálculo da graduação profissional, no âmbito da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, que em anexo aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, vem apresentar o competente parecer à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como “Petição”.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sempre se pautou pela defesa do cumprimento integral, rigoroso e transparente da legislação em vigor, pugnando pela aprovação de legislação objetiva e inequívoca, pelo que rejeita procedimentos suportados no livre arbítrio decorrente da interpretação ocasional do estabelecido na lei.

Como é do conhecimento público, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores esteve envolvido, entre o final do pretérito mês de novembro e o término do mês de janeiro, já do presente ano, num processo de negociação coletiva que visou a alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio. No âmbito deste processo negocial foi proposta pela Secretaria Regional da Educação e Cultura a melhoria da redação – no sentido da maior clarificação – do artigo 10.º, nomeadamente do seu n.º 1, visando a mais apropriada concretização do aí estabelecido, em particular no que à aplicação da fórmula de obtenção da graduação profissional respeita, e que, de acordo com as explicitações prestadas a este Sindicato, na mesa da negociação, é consentânea com a pretensão manifestada pelos proponentes e signatários da Petição – facto que permite considerar estar já genericamente atendido o objeto da mesma. Nestes termos, entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, no cumprimento da deferência que lhe é devida no que ao processo negocial em que esteve envolvido concerne, ser mais adequado reservar-se à emissão de parecer tendo por objeto a proposta de Decreto Legislativo Regional que vier a ser aprovada em

Conselho de Governo – e que, por certo, merecerá a devida análise por parte do SDPA aquando da previsível audição deste Sindicato em sede de Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores –, a fim de, então aí (nessa altura), com maior objetividade e rigor, poder expressar a apreciação que entender melhor merecer a redação que vier a adquirir o artigo respeitante à graduação profissional (artigo 10.º), e em particular o seu n.º 1, do Decreto Legislativo Regional que aprovará o novo Regulamento de Concurso do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, Ponta Delgada, aos 06 de fevereiro de 2017.